

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 176

Poder Executivo

Recife, 24 de setembro de 2025

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CRH)

Resolução CRH nº 05, de 11 de setembro de 2025.

Aprova alteração no Regimento do CRH.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual nº 12.984/05 inc. XX; e CONSIDERANDO a proposta de alterações em seu Regimento, aprovada em Plenário na LXVII Reunião do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, realizada em 11 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regimento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, disponível, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.srhs.pe.gov.br>;

Art. 2º. O Regimento do CRH passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 21.

.....
§ 2º. O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo estabelecido pelo Presidente, sem prejuízo do prazo para a convocação da reunião subsequente e observada a obrigatoriedade de envio dos documentos. (NR)

.....

Art. 28.

.....
§ 3º. As entidades que irão compor a CT serão indicadas na reunião plenária do CRH, porém a definição dos representantes será de responsabilidade da entidade, contudo, no caso da CT já existir, basta o Secretário Executivo aprovar o ingresso de nova entidade, quando solicitado pela mesma, indo ao CRH apenas para informação dos conselheiros. (NR)

.....

Art. 29 - As câmaras técnicas são órgãos de assessoramento do plenário e terão caráter permanente, constituídas no mínimo de 06 (seis) e no máximo 15 (quinze) membros, com mandato de 03 (três) anos, com a duração do mandato coincidente com a dos membros do CRH, e admitida a sua recondução. (NR)

§ 1º. Caso o número de interessados em participar da composição da câmara técnica seja superior ao número previsto *no caput*, a CT poderá convocar membros em ordem cronológica progressiva de inscrição, para eventuais substituições, sempre que houver vacância por qualquer motivo. (NR)

§ 2º. Cada membro contará com um suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste Regimento e em regulamentação específica da câmara técnica, quando existente. (NR)

.....

Art. 31.

.....

II. emitir parecer técnico ou legal sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CRH. (NR)

.....

IX - elaborar o regulamento da Câmara.

X - realizar reuniões constituídas apenas de coordenadores de câmaras, para analisar, sem caráter deliberativo, questões comuns as mesmas, sem necessidade de formalização pelo plenário do CRH.

Art. 32. O Coordenador e o Secretário das câmaras técnicas serão eleitos entre os membros da câmara técnica e empossados na mesma reunião, por maioria simples dos votos, e terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução, por igual período. (NR)

§ 1º. Em caso de vacância, será realizada nova eleição, com novo mandato de um ano. (NR)

.....

§ 3º. Na ausência do Coordenador ou do Secretário os membros presentes da câmara técnica indicarão dentre eles, o Coordenador e/ou o Secretário *"ad hoc"* da reunião. (NR)

§ 4º. Qualquer membro, titular ou suplente, poderá ser eleito para Coordenador ou Secretário da Câmara, onde o suplente só poderá se candidatar para o cargo se não houver candidato titular.

.....

Art. 33.

.....
§ 1º. As reuniões das câmaras técnicas serão convocadas pelas respectivas coordenações em articulação com a secretaria executiva do CRH com, no mínimo, sete dias de antecedência, acompanhadas da pauta e da respectiva documentação. (NR)

.....

§ 5º. Será obrigatório às câmaras técnicas o envio da Ata da reunião já aprovada e devidamente assinada pelo(a) Coordenador(a) e Secretário(a), à Secretaria Executiva do CRH.

§ 6º. Perderá o mandato de Coordenador (a) e/ou Secretário (a) aquele que reincidir nessa irregularidade.

.....

Art. 34.

.....

§ 3º. A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença, que poderá ser por assinatura em folha física ou por registro em chats quando a reunião for remota. (NR)

.....

§ 5º. A instituição que for excluída da câmara técnica em decorrência de faltas às reuniões ficará impossibilitada de ingressar em qualquer câmara técnica por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da formalização da exclusão e, neste caso será considerado como um novo ingresso da entidade na CT. (NR)

.....

Art. 36.

.....
§ 1º. O Regulamento de uma câmara técnica, após a sua aprovação deverá ser submetida à CTALI, para eventuais correções naquilo que a compete, com posterior homologação pelo CRH.

§ 2º. Uma vez aprovado pela câmara, o Coordenador dará ciência por ofício desse Regulamento à CTALI, assim como, à Secretaria Executiva do CRH.

§ 3º. Em caso de modificações na CTALI, o mesmo deverá retornar à câmara de origem para apreciação, antes de ser encaminhado ao CRH.

.....

Art. 37. As decisões das câmaras técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, sendo este Titular ou Suplente, a quem cabe ainda, o voto de desempate. (NR)

.....

Art.40. Qualquer documento de caráter deliberativo que venha a ser encaminhado por uma câmara técnica para o CRH, deverá antes ser submetido a análise pelas câmaras relacionadas ao tema e por fim, pela CTALI.

Parágrafo Único: Caberá às câmaras relacionadas ao tema e à CTALI, analisar exclusivamente, os aspectos a elas competentes.

Qualquer outra sugestão de alteração em outros assuntos, deverá ser submetida à Câmara de origem para aceitar ou rejeitar a sugestão.

.....

Art. 41.

.....
§ 2º. Quando o Grupo de Trabalho for Intercâmaras, este deverá contemplar igual número de representantes de cada câmara técnica envolvida na questão a ser abordada.

§ 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério do plenário do CRH ou das câmaras técnicas, quando for o caso, mediante justificativa do coordenador do GT.

.....

Art. 3º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALMIR CIRILO
Presidente do CRH

CELSO LUIZ AGRA DE SÁ
Secretário Executivo do CRH

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 176

Poder Executivo

Recife, 24 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=H2IAIJY6YO-H2L00WUI7W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
H2IAIJY6YO-H2L00WUI7W-P2TH9ZW2VI

